

## LEI Nº 7.831, DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do abono trabalhador e da recomposição de vencimento aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, procurador-geral, procuradores adjuntos, subprocuradores municipais, secretários municipais, secretários adjuntos e presidentes das autarquias e fundações públicas, da administração pública direta e indireta do município de Betim, bem como altera a Lei Municipal nº 4.803, de 22 de julho de 2009, e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição salarial no percentual de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, Procurador-Geral, Procurador-Adjunto, Subprocuradores Municipais, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Conselheiros Tutelares, servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS e da Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada do Município de Betim - BETA.

§ 1º A recomposição de que trata o caput será concedida no montante de 6% (seis por cento) sobre o vencimento base do servidor, adimplidos em duas parcelas distintas:

I - a primeira parcela, no percentual de 3% (três por cento), computada a partir do mês de abril do exercício de 2025;

II - a segunda parcela, no percentual de 3% (três por cento), computada sobre o salário base do mês de março, a ser paga em agosto do exercício de 2025.

§ 2º O benefício de que trata o caput estende-se aos proventos de aposentadorias e pensões do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB.

§ 3º Para o servidor do magistério a recomposição salarial de que trata este artigo deverá ser ajustada no mesmo percentual concedido pelo Governo Federal através da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, computada a partir do mês de abril do exercício de 2025.

§ 4º A recomposição indicada altera os valores das Tabelas do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Betim, assegurando aos servidores cujos cargos foram alterados ou criados pela Lei Municipal nº 7.810, de 30 de maio de 2025 – Lei da Reforma, o reajuste conforme o percentual estabelecido nesta Lei.

§ 5º Fica determinada a incorporação da bonificação, no valor da diferença do inicial da carreira para equiparação ao salário mínimo vigente, ao servidor ocupante do cargo de Agente de Serviço

Escolar, devendo ser atualizada a tabela de remuneração para fins de corresponder ao disposto neste parágrafo, sem prejuízo do reajuste estabelecido no § 1º desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados o caput e o § 1º, bem como incluído o § 4º, todos ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.803, de 22 de julho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Cartão Cesta Servidor no Município de Betim, destinado aos servidores públicos municipais cuja remuneração total, incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapasse R\$ 3.115,77 (três mil, cento e quinze reais e setenta e sete centavos), excluídos o adicional de horas extras, o abono de permanência, 1/3 de férias regulamentares, as férias-prêmio convertidas em espécie, adicional noturno, periculosidade, insalubridade, gratificação do SUS (5%), bem como as demais verbas de natureza indenizatória, observado o disposto no art. 19, da Lei Municipal nº 6.669/2020.

§ 1º O valor acima citado será corrigido anualmente pelo índice do IPCA-E IBGE, bem como pelo percentual da recomposição dos vencimentos concedida anualmente aos servidores municipais.

.....  
§ 4º Aos ocupantes da função pública de Supervisor de Agente de Combate às Endemias, ainda, deverá ser excluído, para fins do limite estabelecido no caput deste artigo, o benefício que dispõe o art. 21, da Lei Municipal nº 7.498, de 05 de abril de 2024.”

Art. 3º Fica instituído o Abono Trabalhador no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em outubro de 2025, para os servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como de funções de confiança, agentes políticos e estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Betim.

§ 1º O valor recebido a título de Abono Trabalhador não será computado para os fins do benefício do Cartão Cesta Servidor.

§ 2º O Abono Trabalhador não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento, nem servirá de base de cálculo para recolhimento previdenciário e para qualquer outro benefício.

§ 3º Os servidores, Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias que exercem 02 (dois) cargos efetivos somente poderão receber o Abono Trabalhador em um deles.

§ 4º Estão excluídos do recebimento do Abono Trabalhador os aposentados, pensionistas, os servidores cedidos, sem ônus para o Município ou com ônus e o respectivo ressarcimento, aos órgãos não pertencentes à Administração Direta e Indireta de Betim e os servidores que se encontram em fruição de licenças sem vencimento.

Art. 4º Fica revogado o valor do teto remuneratório aplicado aos profissionais que exerçam funções de direção e vice-direção das escolas da rede pública municipal, respeitado o limite constitucional vigente, a partir do dia 01 de julho de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de julho de 2025.

Heron Guimarães  
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa  
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 411/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

**Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.190, de 14/07/2025.**